

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2012

Processo Licitatório nº 122/2012

Modalidade: Pregão Presencial RP nº 056/2012

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº. 290, Bairro Centro, Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade R.G. nº. M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 371.628.106-91, registra-se o preço da seguinte empresa: SCANLAB DIAGNÓSTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.335.227/0001-74, sediada à rua Jacutinga nº. 66, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.730-430, neste ato representada por Antônio Carlos Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 444.665.876-04 e Cl nº. MG-2.879.084 SSP/MG, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº. 907, de 06 de fevereiro de 2009, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços FORNECIMENTO DE REAGENTES COM COMODATO DO EQUIPAMENTO, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DO SETOR DE HEMATOLOGIA ATENDENDO A DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93), conforme especificações constantes do Anexo I desta Ata de Registro de Preços, bem como CONTRATO DE COMODATO, anexo à presente ARP, e mediante expedição, pela CONTRATANTE, da competente Ordem de Fornecimento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela <u>Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária</u>, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93.

DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado, na Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA estará obrigada a fornecer à CONTRATANTE, sempre que a CONTRATANTE lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de Fornecimento, os produtos objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir da CONTRATADA uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos e Convênios

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da CONTRATADA pela execução do presente contrato de fornecimento.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 6ª. A Ordem de Fornecimento, que será considerada como um contrato de fornecimento acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

- a) A quantidade dos produtos a serem fornecidas pela CONTRATADA no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço.
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral.
- c) Entregar o objeto desta Ata de Registro, em perfeitas condições de utilização imediata, por conta e risco do licitante adjudicatário e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, no Laboratório Municipal de Lagoa Santa/MG, situada na Rua Dirceu Portela Azeredo, nº. 82 Bairro: Centro Lagoa Santa/MG, no horário de 08:00 (oito) as 17:00 (dezessete) horas.
- d) O fornecedor deverá entregar os itens de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com a especificação contida no edital.
- e) Acondicionar os reagentes em embalagens originais de fábrica, lacrados pelo fabricante, contendo a data e o número do lote de fabricação, o prazo de validade para consumo, rótulo, bula, instruções de uso e outras informações exigíveis de acordo com a legislação brasileira pertinente.
- f) Apresentar reagentes com validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega dos mesmos ao Laboratório Municipal de Lagoa Santa/MG. Tratando-se, porém de produtos com prazos inferiores de validade, poderão ser aceitos desde que em comum acordo entre as partes e não comprometam a rotina, a qualidade e a segurança do trabalho do Laboratório Municipal de Lagoa Santa/MG.
- g) Entregar no Laboratório Municipal de Lagoa Santa/MG, Controles Comerciais no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento pela contratada, do respectivo pedido de fornecimento.
- h) Caso a contratada não entregue os reagentes e os controles comerciais no prazo fixado nas letras "d" e "g", a mesma deverá arcar com o ônus da realização dos exames em tempo hábil, em laboratórios credenciados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, sendo de inteira responsabilidade da contratada o encaminhamento do material para a realização dos exames e a entrega dos resultados ao Laboratório Municipal de Lagoa Santa, no prazo determinado por este.
- i) Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.

B

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos e Convênios

- j) Os reagentes calibradores e controles a serem fornecidos terão, obrigatoriamente, que ser da mesma marca do equipamento.
- k) O equipamento para a realização dos exames, objeto do pacto adjeto de comodato, deverão ser entregues no Laboratório Municipal de Lagoa Santa, das 08:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas, 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, por conta e risco do licitante adjudicatário, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- l) Comunicar por escrito, á chefia do laboratório Municipal de Lagoa Santa, responsável pela fiscalização da execução do contrato, todo acontecimento entendido como irregular a que possa dificultar ou impedir a entrega dos produtos no prazo estabelecido na letra "d".
- m) Responsabilizar-se pelo treinamento de todos os usuários dos equipamentos objeto do pacto adjeto de comodato, nos seus respectivos turnos de trabalho, e por reciclagens do mesmo, quando necessárias. O treinamento deverá esgotar todas as potencialidades dos equipamentos.
- n) Dentro do prazo de vigência desta Ata, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir o quantitativo estipulados no ANEXO I do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.

DO COMODATO

Cláusula 7ª. a) EQUIPAMENTO:

- a.1) Deverá ser fornecido pelo Contratado todos os consumíveis necessários à plena execução dos testes mencionados, incluindo papéis, fitas e/ou cartuchos para impressora, rack pediátrica e qualquer outro material consumível ou permanente.
- a.2) Os materiais para calibração (sangue calibrador comercial aprovado pelo FDA ou outra agência reguladora) e material para controle (sangue controle comercial). O controle comercial deverá ser fornecido em 03 (três) níveis para uso diário para o hemograma.
- a.3) O comodante deverá manter o empréstimo nas condições pactuadas, pelo prazo de 12(doze) meses, não podendo suspender o uso e gozo do equipamento emprestado, antes de findo o prazo contratual.

b) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- b.1) O pacto adjeto de comodato terá como objeto o empréstimo gratuito, à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, de 01 (um) analisador hematológico novo, automatizado para realização de hemograma.
 - Produtividade: mínimo de 80 hemogramas por hora.
 - Memória: capacidade de memória de no mínimo 5.000 pacientes.
 - Homogeneização de amostras: presença de sistema de homogeneização e aspiração continua das amostras acopladas ao equipamento.
 - Identificador de pacientes: alfa numérico e código de barras.
 - Volume de aspiração de amostras: possibilidade de analisar amostras pediátricas em tubos de micro-coleta ou adaptador.
 - Controle da qualidade: o controle de qualidade deve apresentar no mínimo algoritmo de Bull, gráfico de Levey Jennings, permitindo a inserção de intervalos próprios do nosso sistema analítico.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos e Convênios

 Controle de reagentes: automático, com alerta através de sensores e com arquivos para registro de reagentes em uso.

Tipos de mensagens: mensagem através de alertas morfológicos ou numéricos de no mínimo 15 mensagens.

 Urgência: possibilidade de analisar amostras de urgência com capacidade de interrupção de amostras de rotina previamente programadas.

Presença de função stand-by: obrigatória.

- Temperatura ambiente do equipamento: deve operar pelo menos na faixa de 18°C a 30°C.
- Calibração: deve ser pelo menos semestral, a cada grande manutenção (troca de peças, problemas de softwares, e outros) ou quando requerido pelo controle de qualidade.

 Aspiração e diluição da amostra: automática (hands off) em racks quando utilizado em módulo de rotina.

 Presença de flag para indicar a necessidade de diluição adicional de amostras fora dos intervalos de linearidade dos parâmetros do hemograma: obrigatória

• Autonomia de energia: o equipamento deverá contar com sistema de apoio (No Break), capaz de se manter em funcionamento por pelo menos 30 minutos após suspensão de fornecimento de energia elétrica.

- Interfaceamento: o equipamento deverá ter capacidade de interfaceamento bidirecional com o Sistema de Informática Laboratorial já existente no Departamento de Hematologia do Laboratório e o ônus com a implantação e assistência de interfaceamento durante o período do comodato, será de inteira responsabilidade do comodante.
- Estatística de exames realizados: obrigatória.
- Sangue controle comercial 3 níveis para hemograma.
- Laudo do hemograma: deve ser emitido em impressora matricial, jato de tinta ou laser com capacidade de liberar resultados com valor de referencia.
- Parâmetros do hemograma: pelo menos 22 com diferencial em 5 partes, com princípio de leitura em impedância elétrica (para hemácias, leucócitos e plaquetas) e citometria de fluxo, citoquímica ou laser (para diferencial de leucócitos)
- b.2) Os reagentes calibradores e controles a serem fornecidos terão, obrigatoriamente, que ser da mesma marca do equipamento.

c) DAS CONDIÇÕES GERAIS

- c.1) O comodatário (Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) utilizará o equipamento de acordo com as prescrições técnicas para uso correto e não poderá alterar, modificar ou substituir os componentes dos mesmos, ou permitir que isso se faça, sem prévia aprovação do comodante, salvo se, embora comunicado, o comodante não providenciar imediatamente as medidas necessárias, hipótese em que lhe serão imputados os ônus decorrentes de sua omissão;
- c.2) O comodante será responsável por quaisquer conseqüências derivadas de defeito do equipamento, quando, embora conhecendo o defeito, não o corrigir oportunamente;
- c.3) O comodante deverá manter o empréstimo nas condições pactuadas, pelo prazo de 12 (doze) meses, não podendo suspender o uso e gozo do equipamento emprestado, antes de findo o prazo contratual, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, e, se for o caso, judicialmente declarada.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos e Convênios

d) DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- d.1) A assistência técnica, manutenção e reposição de peças dos equipamentos são de responsabilidade do comodato.
- d.2) A manutenção preventiva deverá ser realizada, quadrimestralmente ou em prazos inferiores, de acordo com as recomendações do fabricante, a contar da data da entrega do equipamento, em dias úteis, de 08:00 às 18:00 horas, de acordo com cronograma a ser elaborado pela contratada e o Laboratório Municipal de Lagoa Santa. Será feita uma visita técnica obrigatória, em caráter preventivo, para a verificação técnica dos equipamentos, independentemente de ter havido chamado para manutenção corretiva, com a finalidade de mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.
- d.3) As manutenções corretivas serão realizadas pela contratada nas dependências da contratante, sem limite de chamadas, em dias úteis, entre 07:00 e 18:00 horas, de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante do equipamento, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e substituições de peças, acessórios e componentes, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa. O prazo de atendimento aos chamados de manutenção corretiva deverá ser de até 12 (doze) horas, contadas a partir da comunicação da ocorrência, feita pelo Laboratório Municipal de Lagoa Santa.
- d.4) A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir os defeitos apresentado pelos equipamentos objeto do comodato, inclusive os detectados durante a vistoria técnica preventiva realizada, compreendendo as necessárias substituições de peças, acessórios e componentes por conta e garantia da Contratada.
- d.5) Quando o equipamento apresentar defeito, deverá ter sua operacionalidade restabelecida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da hora da chamada feita pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.
- d.6) Caso a contratada não consiga solucionar o problema do equipamento defeituoso no prazo de até 24(vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação da ocorrência feita pelo Laboratório Municipal de Lagoa Santa, a mesma arcará com o ônus da realização dos exames em tempo hábil em laboratórios credenciados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.
- d.7) Será de inteira responsabilidade do contratado o encaminhamento do material para a realização dos exames e a entrega dos resultados ao Laboratório Municipal de Lagoa Santa, no prazo determinado pelo mesmo.
- d.8) O equipamento ou módulo que apresentar defeito frequente e/ou funcionamento inadequado deverá ser imediatamente substituído por outro equivalente, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa. O alto índice de defeitos e paralisações dos equipamentos será considerado, a critério da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, motivo para rescisão da Ata de registro de Preços decorrente da homologação da licitação.
- d.9) A contratada poderá manter, junto à Chefia do Laboratório Municipal de Lagoa Santa, de comum acordo e sob guarda e responsabilidade desta, um estoque razoável de peças de reposição que sofrem maior desgaste e que possam ser substituídas pelos próprios usuários do equipamento, objeto do comodato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos e Convênios

- d.10) Na execução dos serviços de manutenção, a contratada deverá utilizar peças novas, originais, todas com garantia, e, nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos serão empregados somente acessórios, ferramentas, materiais de limpeza e lubrificantes recomendados pelo fabricante do equipamento.
- d.11) Para cada atendimento a contratada apresentará um Relatório de Visita à Chefia do Laboratório Municipal de Lagoa Santa com todas as folhas numeradas, contendo os dados relevantes sobre a intervenção realizada no equipamento, a hora do chamado, nome da pessoa que o recebeu, hora do início e término do atendimento, identificação da unidade, defeito apresentado, providências adotadas, peças substituídas e, ainda, quaisquer outras anotações pertinentes.
- d.12) A retirada de qualquer equipamento/componente objeto de comodato do âmbito das dependências do Laboratório Municipal de Lagoa Santa, pela contratada, obedecerá aos procedimentos regulamentares internos de segurança e deverá, obrigatoriamente, ser precedida de autorização por escrito do chefe do Laboratório Municipal de Lagoa Santa ou por delegação deste.
- d.13) A comodante deverá possuir assessoria técnica e científica na região metropolitana de Belo Horizonte.
- Cláusula 8ª. Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para assinar tantas Ordens de Fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.
- Cláusula 9ª. O não atendimento injustificado da CONTRATADA no prazo assinalado na cláusula sexta para assinatura da Ordem de Fornecimento será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 10ª. Os preços unitários dos produtos do objeto são os constantes da cláusula 19ª desta ata de registro de preços.

Cláusula 11ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 12ª. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 13ª. A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

Cláusula 14ª. O pagamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE, de acordo com o estipulado na cláusula décima quinta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos e Convênios

Cláusula 15ª. O pagamento do preço devido em cada fornecimento será efetuado diretamente à CONTRATADA mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela dos produtos fornecidos, com a respectiva nota fiscal/fatura que será acompanhada de laudo de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

Cláusula 16^a. O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula antecedente terá como consequência a sujeição da CONTRATANTE ao pagamento de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8666/93.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS.

Cláusula 17ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

- a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situado na Rua São João, nº 290, Centro Lagoa Santa/MG;
- b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído em uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;
- c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 18ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a CONTRATADA a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 19ª. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 58.000,00 (Cinqüenta e oito mil reais), que serão pagos à CONTRATADA parceladamente, após a devida comprovação.

Empr	esa: Sca	nlab Dia	gnóstica Ltda				
CNP	1: 06.335.	227/0001	-74				
Item	Qt.	Un.	Descrição d	o Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	20.000	TESTE	REAGENTE	PARA	•	2,90	58.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos e Convênios

	<u> </u>	
	DETERMINAÇÃO DE	Beckman
	HEMOGRAMA	Coulter
	EM ANALISADOR	
	TOTALMENTE	
	AUTOMATIZADO, CONTENDO:]
	- SOLUÇÃO ENZIMATICA COM	
	ACAO PROTEOLITICA PARA	
	LIMPEZA DE CONTADORES	
	HEMATOLOGICOS; -	
	SOLUCAO LISANTE	
	ERITROCITARIA PARA A	
	CONTAGEM E	
	DIFERENCIACAO DOS	
	LEUCOCITOS E A	
	DETERMINACAO DA	
	HEMOGLOBINA; - SOLUCAO	
	ISOTONICA TAMPONADA	
	PARA DETERMINACAO DOS	
	ELEMENTOS FIGURADOS DO	
	SANGUE E A MEDIDA DE	
	HEMATOCRITO.	
Valor total: R\$ 58.000,0	00 (Cinqüenta e oito mil reais).	

a) As dotação orçamentária que dará suporte às despesas da Ata de Registro de Preços será:

Ficha	
352	02.07.01.10.303.0015.2114.3.3.90.30.00

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2012 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

Cláusula 20ª. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a CONTRATADA obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s).

Cláusula 21ª. Não será admitida a entrega de produtos pela CONTRATADA, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoada a respectiva Ordem de Fornecimento.

Cláusula 22ª. Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços deverão ser entregues pela CONTRATADA nos termos e prazos constantes da Ordem de Fornecimento.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 23ª. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida nas cláusulas subsequentes.

Cláusula 24ª. O objeto será recebido:





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos e Convênios

- a) Provisoriamente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações correspondentes;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

Cláusula 25ª. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta da CONTRATADA.

Cláusula 26ª. Estando os materiais fornecidos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital de Pregão ou com o disposto na presente Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA deverá retirá-los do local onde se encontrarem armazenados e realizar a devida troca, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação para assim proceder, sem ônus para a contratada, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste.

Cláusula 27ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a CONTRATADA tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a CONTRATANTE devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar pela contratada.

DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 28^a. A Ata de Registro de preço terá a duração de 12 (doze) meses, 24/09/2012 a 23/09/2013 com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93 e art.14 e §§15 e 16 do art. 9°, do Decreto municipal nº 907 de 06/02/2009.

Cláusula 29ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 30ª. Serão considerados como direitos e obrigações da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Fornecimento firmado pelas partes contratantes.
- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.
- c) Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços.
- d) Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento.
- e) Receber o objeto da Ata, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Inciso I do Art. 73 da Lei n° 8.666/93.
- f) Notificar por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto contratado, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência do mesmo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

- g) Exigir a qualquer tempo da contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução desta Ata, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.
- h) Conferir os materiais entregues, embora a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- i) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, e pertinentes ao objeto do presente contrato.
- j) Proporcionar à Contratada as condições para que possa fornecer os materiais dentro das normas estabelecidas.
- k) Disponibilizar, conforme o caso, a arte (brasão da Prefeitura) quando necessário, a contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 31ª. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que lhe é pertinente, atendendo a todas as exigências estabelecidas no edital em referência, principalmente no que se refere ao termo de referência- Anexo I do edital, no qual deverá ainda atender:

- a) Comunicar, por escrito, à Chefia do Laboratório Municipal de Lagoa Santa, responsável pela fiscalização da execução do contrato decorrente da homologação da licitação, todo acontecimento entendido como irregular e que possa dificultar ou impedir a entrega dos produtos no prazos previstos nesta Ata.
- b) Responsabilizar-se pelo treinamento de todos os usuários dos equipamentos objeto do pacto adjeto de comodato, nos seus respectivos turnos de trabalho, e por reciclagens do mesmo, quando necessárias. O treinamento deverá esgotar todas as potencialidades dos equipamentos.
- c) Fornecer os reagentes e um aparelho novo, totalmente automático, em caráter de comodato, para a realização dos exames do setor de hematologia, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, sendo a entrega parcelada, até o término da Ata de Registro de Preços. Não será aceito o fornecimento de equipamento remanufaturado, semi-novo ou usado, mesmo que em boas condições de uso.
- d) Realizar as manutenções do equipamento descritos nesta Ata, de forma satisfatória não comprometendo os atendimentos realizados no Laboratório Municipal.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 32ª. São direitos da CONTRATADA na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

a) O direito de fornecer os produtos objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos e Convênios

- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009 e no Edital de Pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos.
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época.
- f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 33ª. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE:

Cláusula 34ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

- I Advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II Multa deverá observar os seguintes limites máximos:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos e Convênios

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25°, do Decreto 2260/2012;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.
- § 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.
- § 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada na Ata de Registro de Preços.
- § 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 35ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da CONTRATANTE :

- a) Quando a CONTRATADA não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela CONTRATADA do prazo previsto na Ordem de Fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 36^a. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos e Convênios

Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.

Cláusula 37ª. A CONTRATADA terá direito de solicitar ao CONTRATANTE, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei 10.520 ou 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 38ª. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 39ª. Para efeitos obrigacionais tanto Pregão Presencial RP nº 056/2012, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 40°. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 41ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

Cláusula 42ª. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 43ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do PP-Pregão Presencial RP nº 056/2012 Processo Licitatório 122/2012, regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
/ CONTRATANTE

Testemunhas:

CPF:ARQ 1013 606 XA

Lagoa Santa, 24 de setembro de 2012.

SCANLAB DIAGNOSTICA LTDA. ANTÔNIO CÁRLOS RIBEIRO CONTRATADA

CPF:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos e Convênios

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 31/2012, celebrada entre a PMLS e a empresa relacionada no quadro abaixo, cujo preço está a seguir registrado, por item, em face da realização do **Pregão Presencial RP nº 056/2012.**

DE HE EN TC AU	OTALMENTE UTOMATIZADO, CONTENDO:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
DE HE EN TC AU	ETERMINAÇÃO DE EMOGRAMA M ANALISADOR OTALMENTE UTOMATIZADO, CONTENDO:			
01 20.000 TESTE CO	SOLUÇÃO ENZIMATICA COM CAO PROTEOLÍTICA PARA MPEZA DE CONTADORES EMATOLOGICOS; - OLUCAO LISANTE RITROCITARIA PARA A ONTAGEM E IFERENCIACAO DOS EUCOCITOS E A ETERMINACAO DA EMOGLOBINA; - SOLUCAO SOTONICA TAMPONADA ARA DETERMINACAO DOS LEMENTOS FIGURADOS DO ANGUE E A MEDIDA DE EMATOCRITO.	Beckman Coulter	2,90	58.000,00

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG

Lagoa Santa, 24 de setembro de 2012.

ROGÉRIO CESAR DE MATOS AVELAR CONTRATANTE

Cleery

SCANLAB DIAGNOSTICA LTDA. ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO CONTRATADA

Testemunh	as:
-----------	-----

CPP: 000.013.696.35

CPF:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos e Convênios

CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG E A EMPRESA SCANLAB DIAGNÓSTICA LTDA., OBJETIVANDO EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTO.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de 2.012 (dois mil e doze), o MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua São João, nº. 290, Bairro Centro, Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000, inscrito no CNPJ sob o nº 73.357.469/0001-56, nesse ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade nº M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.628.106-91, doravante denominado COMODATÁRIO, e de outro lado, SCANLAB DIAGNÓSTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.335.227/0001-74, sediada à Rua Jacutinga, nº. 66, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.730-430, neste ato representada por Antonio Carlos Ribeiro, portador da Cédula de Identidade nº MG-2.879.084 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 444.665.876-04, doravante denominada COMODANTE, tendo em vista a adjudicação que lhe foi feita em decorrência de ter sido a vencedora no Pregão Presencial RP nº 056/2012, Processo nº 122/2012 têm entre si ajustada a cessão de uso em comodato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato, regido pelas disposições contidas nos artigos 579 e seguintes do Código Civil, têm por objeto a cessão á COMODATÁRIA o uso pelo laboratório Municipal de Lagoa Santa de 01 (hum) analisador hematológico novo, automatizado para realização de hemograma, conforme descrito no anexo I do edital do Pregão Presencial RP nº 056/2012.

Equipamento Contador Hematológico LH 750 conforme descrição e especificações abaixo:

- 1.1) Procedência: USA:
- 1.2) Fabricante: Beckman Coulter;
- 1.3) Metodologia: Impedância, VCS, (volume, condutividade e difusão de raio laser);
- 1.4) Registro: MS 10033120445;
- 1.5) EQUIPAMENTO Nº LH, Modelo 750;
- 1.6) **SÉRIE** AK24393.

Cláusula Segunda - DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, para uso dos produtos adquiridos da COMODANTE através da Licitação na Modalidade Pregão Presencial RP nº 056/2012, Processo Licitatório nº 122/2012, com termo de vigência a partir de sua assinatura, podendo der prorrogado mediante termo aditivo.

O uso e gozo do equipamento emprestado não poderá ser suspenso, antes de findo o prazo contratual, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelo Município de Lagoa Santa, e, se for o caso, judicialmente declarada.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

A COMODANTE obriga-se a:

Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo nº. 2.500 – Santos Dumont – Lagoa Santa/MG CEP: 33400-000-e-mail: contratos@lagoasanta.mg.gov.br Tel.: (31) 3688-1318

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos e Convênios

- a) Concessão de uso gratuito de toda a aparelhagem para a completa execução dos hemogramas.
- b) Assistência técnica, manutenção e reposição de peças dos equipamentos; de forma satisfatória não comprometendo os atendimentos realizados no Laboratório Municipal, conforme item 2 e seus subitens do termo de referência -Anexo I.
- c) Para cada atendimento a contratada apresentará um Relatório de Visita à Chefia do Laboratório Municipal de Lagoa Santa com todas as folhas numeradas, contendo os dados relevantes sobre a intervenção realizada no equipamento, a hora do chamado, nome da pessoa que o recebeu, hora do inicio e término do atendimento, identificação da unidade, defeito apresentado, providências adotadas, peças substituídas e, ainda, quaisquer outras anotações pertinentes.
- d) A comodante deverá possuir assessoria técnica e científica na região metropolitana de Belo Horizonte.

Cláusula Quarta - DA MANUTENÇÃO

- a) A Comodante deverá prestar manutenção preventiva quadrimestralmente ou em prazos inferiores, de acordo com as recomendações do fabricante, a contar da data da entrega do equipamento, em dias úteis, de 08:00às18:00, de acordo com cronograma a ser elaborado pela contratada e o Laboratório Municipal de Lagoa Santa/MG. Será feita uma visita técnica obrigatória, em caráter preventivo, para a verificação técnica dos equipamentos, independentemente de ter havido chamado para manutenção corretiva, com a finalidade de mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem quaisquer ônus para o Município de Lagoa Santa.
- b) As manutenções corretivas serão realizadas pela contratada nas dependências da contratante, sem limites de chamadas, em dias úteis, entre 07h e 18h, de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante do equipamento, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e substituições de peças, acessórios e componentes, sem ônus adicionais para o Município de Lagoa Santa/MG. O prazo de atendimento aos chamados de manutenção corretiva deverá ser de até 12 (doze) horas, contadas a partir da comunicação da ocorrência, feita pelo Laboratório Municipal de Lagoa Santa.
- c) A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir os defeitos apresentados pelos equipamentos objeto do comodato, inclusive os detectados durante a vistoria técnica preventiva realizada, compreendendo as necessárias substituições de peças, acessórios e componentes por conta e garantia da contratada.
- d) Quando o equipamento apresentar defeito deverá ter a sua operacionalidade restabelecida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da hora da chamada feita pelo Município de Lagoa Santa.
- e) Caso a contratada não consiga solucionar o problema do equipamento defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação da ocorrência feita pelo laboratório Municipal de Lagoa Santa, a mesma arcará com o ônus da realização dos exames em tempo hábil em laboratórios credenciados pelo Município de Lagoa Santa.
- f) Na execução dos serviços de manutenção, a contratada deverá utilizar peças novas, originais, todas com garantia, e, nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos serão

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos e Convênios

empregados somente acessórios, ferramentas, materiais de limpeza e lubrificantes recomendados pelo fabricante do equipamento.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

O COMODATÁRIO obriga-se a:

- a) Utilizar os equipamentos de acordo com as prescrições técnicas para uso correto e não poderá alterar, modificar ou substituir os componentes dos mesmos, ou permitir que isso se faça sem prévia aprovação do comodante, salvo se embora comunicado, o comodante não providenciar imediatamente as medidas necessárias, hipótese em que lhe serão imputados ônus decorrentes de sua omissão.
- b) Manter os equipamentos no local onde for instalado pela COMODANTE, comunicandolhe eventual necessidade de sua remoção para qualquer outro local.
- c) Zelar pelo bom uso dos equipamentos cedidos, bem como a guarda dos mesmos.
- d) Permitir a COMODANTE vistoriar os equipamentos sempre que esta julgar necessário.
- e) Não alienar, emprestar, alugar, onerar ou gravar, no todo ou em partes, por qualquer título ou forma o equipamento recebido em COMODATO.

Cláusula Sexta - DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

- a) A contratada poderá manter junto á chefia do Laboratório Municipal de Lagoa Santa, de comum acordo e sob guarda e responsabilidade desta, um estoque razoável de peças de reposição que sofrem maior desgaste e que possam ser substituídas pelos próprios usuários do equipamento, objeto do comodato, sem qualquer ônus para o Município de Lagoa Santa.
- b) A retirada de qualquer equipamento/componente objeto do comodato do âmbito das dependências do Laboratório Municipal de Lagoa Santa, pela contratada, obedecerá os procedimentos regulamentares internos de segurança e deverá, obrigatoriamente, ser precedida de autorização por escrito do chefe do Laboratório Municipal de Lagoa Santa ou por delegação deste.
- c) O comodante será responsável por quaisquer consequências derivadas de defeito de equipamento, quando embora conhecendo o defeito, não o corrigir oportunamente.

Cláusula Sétima - DO FORO

As partes elegem foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente ajuste renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor para um só fim, perante duas testemunhas a tudo presentes.

Lagoa Santa, 24 de Setembro de 2012.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convêrtios

PREFEITO MUNICIPAL ROGÉRIO CESAR DE MATOS AVELAR

Cleevy

SCANLAB DIAGNÓSTICA LTDA. ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO Comodante

Testemunhas:	
Mac	
CPF: 400 OV) GOVE - X6	CPF: